

LEI Nº 2.195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

~~Art. 2º~~ A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$	R\$ 1,00
1	RECEITAS CORRENTES		4.910.000,00
1.1	Receita Tributária	486.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	153.000,00	
1.3	Receita Industrial	50.000,00	
1.4	Transferências Correntes	3.960.000,00	
1.5	Receitas Diversas	261.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		190.000,00
2.1	Alienação de Bens	100.000,00	
2.2	Transferências de Capital	90.000,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	5.100.000,00	5.100.000,00

~~Art. 3º~~ A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

I—DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

		R\$ 1,00
01	Câmara Municipal	260.000,00
02	Gabinete do Prefeito	415.000,00
03	Sec. Municipal de Administração	327.500,00
04	Sec. Municipal de Finanças	160.000,00
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	1.261.000,00
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	1.361.000,00
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	964.500,00
08	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	351.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	5.100.000,00

II—DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

		R\$ 1,00
01	Legislativa	236.745,00
03	Administração e Planejamento	877.500,00
04	Agricultura	351.000,00
05	Comunicações	45.000,00
08	Educação e Cultura	1.259.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	5.000,00
10	Habitação e Urbanismo	368.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	17.000,00
13	Saúde e Saneamento	735.000,00
15	Assistência e Previdência	687.755,00
16	Transporte	518.000,00
	TOTAL	5.100.000,00

Art. 4º As dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Integram a presente Lei, os orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Bem Estar Social e Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (01/01/95), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal